



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/18/2008, altera a Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

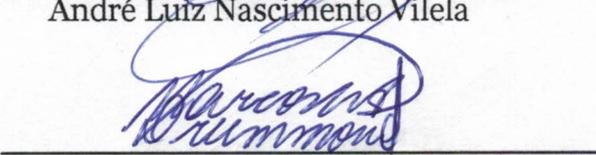
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/18/2008, que altera a Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2008.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ André Luiz Nascimento Vilela	Secretário
 _____ Marcos William Almeida Drummond	Membro

PARECER Nº 024/2008

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/087, de 15/04/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº65, de 14 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as criações do Depto. De Trânsito e da JARI*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara altera a Lei Complementar nº 65, de 14/12/2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

No caso, trata-se de matéria administrativa, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra “b”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre matéria de organização administrativa. A Lei Orgânica do Município reproduziu idêntico princípio, em seu artigo 39*

:

“Art. 39...

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos”.

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à modificação de lei que dispõe sobre as criações do Depto. de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, trata-se de providência que atende a imperativo de ordem legal e que encontra ampla justificativa nas atribuições estendidas ao Município pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, do ponto de vista legal, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de abril de 2008.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/095

Ituiutaba, 14 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 13**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 13/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.**

Atenciosamente,


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 15/04/2008
Visto: 

Nº folhas	Visto
$\frac{1}{3}$	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 13/2008

Ituiutaba, 14 de abril de 2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Departamento de Trânsito e Transportes do Município em 27 de dezembro de 2007, encaminhou ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, a documentação exigida para inscrição do Município no Sistema Nacional de Trânsito.

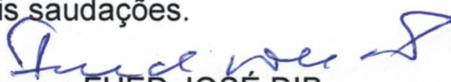
Tal documentação foi devolvida em razão da Lei Complementar nº 65/2006 que criou o Departamento de Trânsito e Transportes e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARÍ, não atender ao disposto na Resolução 233, de 30 de março de 2007 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como a Portaria nº 80/07 não ter indicado o presidente da JARÍ, nem qual órgão/entidade os membros nomeados representavam.

Para viabilizar a inclusão deste Município no Sistema Nacional de Trânsito, é necessário efetivar as alterações solicitadas pelo DENATRAN, na Lei Complementar nº 65/2006, atendendo assim ao disposto a Resolução acima referida.

Prestados estes esclarecimentos, remeto a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovo as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
$\frac{2}{3}$	<i>aul.</i>

Data: 15/04/2008

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE DE DE

Altera a Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARÍ.

em 18/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 13, da Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as criações do Departamento de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARÍ, passa a vigorar com seguinte redação:

(...)

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante do Departamento de Trânsito e Transportes;
- II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
3/3	Aut.

Data: 15/04/2008
Visto: Aut.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 087 05/11/08

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **15/04/2008**

Assunto: **LEI COMPLEMENTAR CM/ 18 /2008**

Nº de Folhas: **01/03**

Observação: altera a Lei Complementar nº 65 de 14/12/2006, que dispõe sobre as criações do Depto. de Trânsito e da JARI.

À Consultoria Jurídica da Câmara
Para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 15 de abril de 2008.

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

22/4/2008

Manoel Tiburcio Nogueira
Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG, 37.691
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fuch José Dib

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 15/04/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR CMV 18 /2008

Nº de Folhas: 01/03

Observação: altera a Lei Complementar nº 65 de 14/12/2006, que dispõe sobre as condições do Depto. de Trânsito e da JARI.